

**C**ONFIES

# O Impacto do Marco Legal nas IFES e suas Fundação de Apoio, vetos e perspectivas

2016

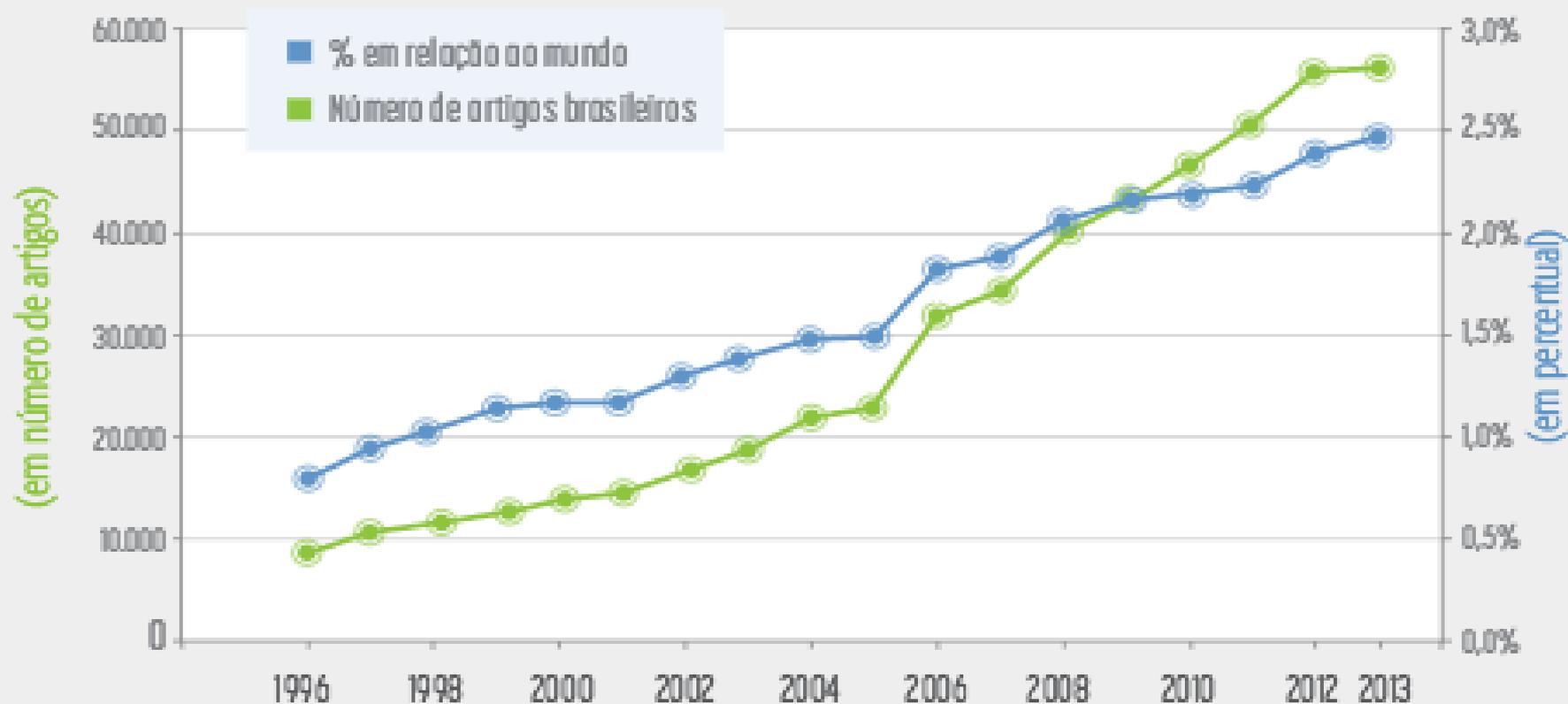
*Fernando Peregrino*

O País quer participar da sociedade da inovação?

*Fernando Peregrino*

# Número de artigos brasileiros indexados pela Scopus e percentual em relação ao mundo, 1996-2013

12 ° Lugar

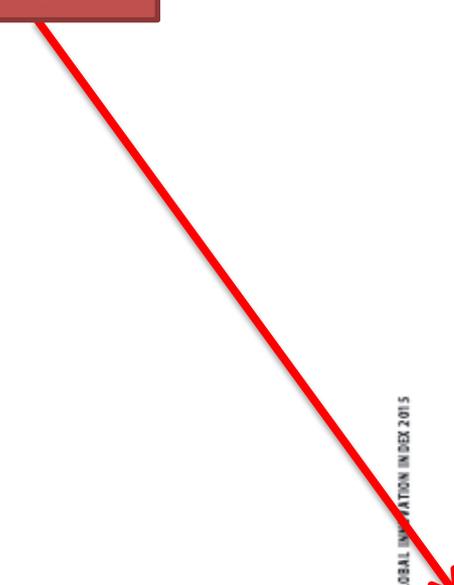


Fonte: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/5710.html>.

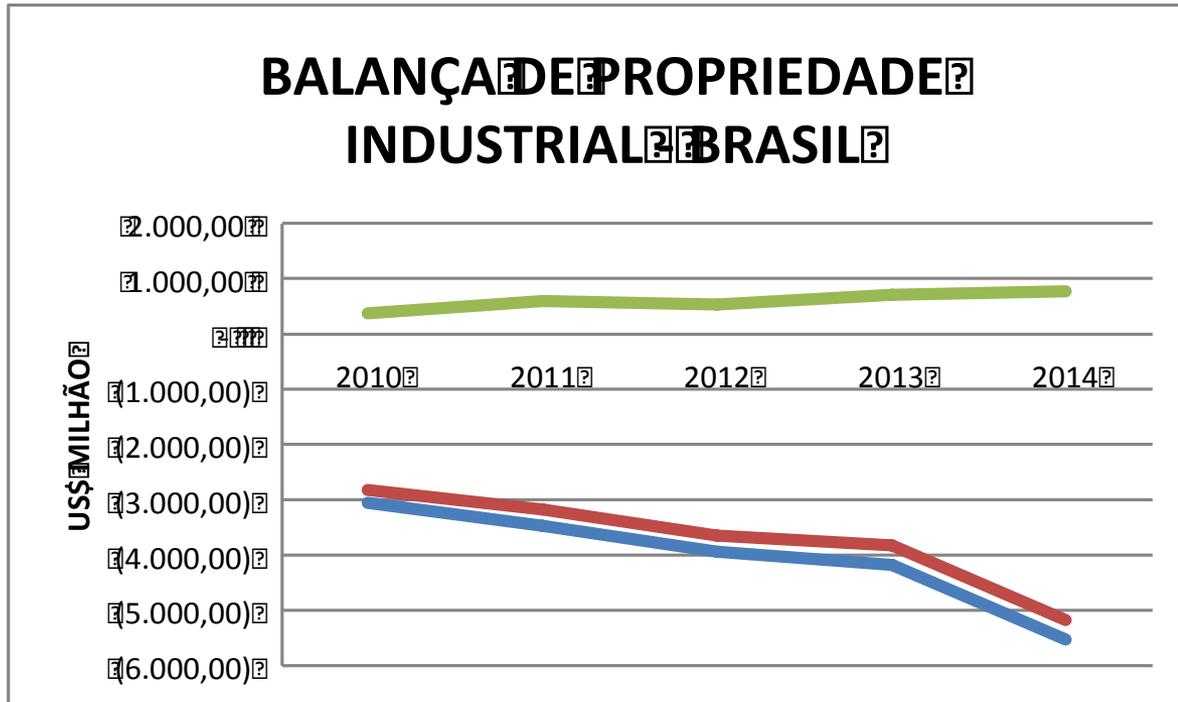
Global Innovation Index rankings

Country/territory	Score (0-100)	Rank	Income	Rank	Region	Rank	Efficiency Ratio	Rank	Median C71
Switzerland	68.10	1	HI	1	EUR	1	1.01	2	
United Kingdom	62.42	2	HI	2	EUR	2	0.86	16	
Sweden	62.40	3	HI	3	EUR	3	0.86	16	
Netherlands	61.58	4	HI	4	EUR	4	0.92	8	
United States of America	60.10	5	HI	5	NAC	1	0.79	22	
Finland	59.97	6	HI	6	EUR	5	0.77	41	
Singapore	59.26	7	HI	7	SEAO	1	0.65	100	
Ireland	59.13	8	HI	8	EUR	6	0.88	12	
Luxembourg	59.02	9	HI	9	EUR	7	1.00	3	
Denmark	57.70	10	HI	10	EUR	8	0.75	49	
Hong Kong (China)	57.23	11	HI	11	SEAO	2	0.69	76	
Germany	57.05	12	HI	12	EUR	9	0.87	13	
Iceland	57.02	13	HI	13	EUR	10	0.98	4	
Korea, Republic of	56.26	14	HI	14	SEAO	3	0.80	27	
New Zealand	55.92	15	HI	15	SEAO	4	0.77	40	
Canada	55.73	16	HI	16	NAC	2	0.71	70	
Australia	55.22	17	HI	17	SEAO	5	0.70	72	
Austria	54.07	18	HI	18	EUR	11	0.77	27	
Japan	53.97	19	HI	19	SEAO	6	0.69	78	
Norway	53.80	20	HI	20	EUR	12	0.73	64	
France	53.59	21	HI	21	EUR	13	0.75	51	
Israel	53.54	22	HI	22	NAWA	1	0.83	20	
Estonia	53.81	23	HI	23	EUR	14	0.86	17	
Czech Republic	51.22	24	HI	24	EUR	15	0.89	11	
Belgium	50.91	25	HI	25	EUR	16	0.74	99	
Malta	50.48	26	HI	26	EUR	17	0.95	7	
Spain	49.07	27	HI	27	EUR	18	0.72	67	
Slovenia	48.49	28	HI	28	EUR	19	0.82	22	
China	47.47	29	LOW	1	SEAO	7	0.96	6	
Portugal	46.61	30	HI	29	EUR	20	0.73	62	
Italy	46.40	31	HI	30	EUR	21	0.74	57	
Malaysia	45.98	32	LOW	2	SEAO	8	0.74	56	
Latvia	45.51	33	HI	31	EUR	22	0.81	26	
Cyprus	45.51	34	HI	32	NAWA	2	0.66	90	
Hungary	43.00	35	LOW	3	EUR	23	0.78	25	
Slovakia	42.99	36	HI	33	EUR	24	0.76	48	
Barbados	42.47	37	HI	34	LCN	1	0.81	25	
Lithuania	42.26	38	HI	35	EUR	25	0.70	74	
Bulgaria	42.16	39	LOW	4	EUR	26	0.83	21	
Croatia	41.70	40	HI	36	EUR	27	0.75	50	
Montenegro	41.23	41	LOW	5	EUR	28	0.79	29	
Chile	41.20	42	HI	37	LCN	2	0.68	82	
Saudi Arabia	40.65	43	HI	38	NAWA	3	0.72	69	
Moldova, Republic of	40.53	44	LOW	1	EUR	29	0.98	5	
Greece	40.28	45	HI	39	EUR	30	0.65	98	
Poland	40.16	46	HI	40	EUR	31	0.66	93	
United Arab Emirates	40.06	47	HI	41	NAWA	4	0.41	122	
Russian Federation	39.22	48	HI	42	EUR	32	0.74	60	
Mauritius	39.22	49	LOW	6	SF	1	0.65	96	
Qatar	39.01	50	HI	43	NAWA	5	0.61	110	
Costa Rica	38.59	51	LOW	7	LCN	3	0.79	32	
Viet Nam	38.25	52	LOW	2	SEAO	9	0.92	9	
Belarus	38.22	53	LOW	8	EUR	33	0.70	75	
Romania	38.20	54	LOW	9	EUR	34	0.74	58	
Thailand	38.10	55	LOW	10	SEAO	10	0.76	45	
TPPL of Macedonia	38.03	56	LOW	11	EUR	35	0.73	64	
Mexico	38.03	57	LOW	12	LCN	4	0.73	61	
Turkey	37.81	58	LOW	13	NAWA	6	0.81	23	
Bahrain	37.67	59	HI	44	NAWA	7	0.63	105	
South Africa	37.45	60	LOW	14	SF	2	0.66	94	
Armenia	37.21	61	LOW	3	NAWA	8	0.79	24	
Panama	36.80	62	LOW	15	LCN	5	0.78	26	
Serbia	36.47	63	LOW	16	EUR	36	0.75	35	
Ukraine	36.46	64	LOW	4	EUR	37	0.87	15	
Seychelles	36.44	65	LOW	17	SF	3	0.67	88	
Myanmar	36.41	66	LOW	5	SEAO	11	0.61	111	
Colombia	36.41	67	LOW	18	LCN	6	0.60	114	
Uruguay	35.76	68	HI	45	LCN	7	0.66	91	
Oman	35.00	69	HI	46	NAWA	9	0.67	86	
Brazil	34.95	70	LOW	19	LCN	8	0.65	99	
Peru	34.87	71	LOW	20	LCN	9	0.60	115	

70°



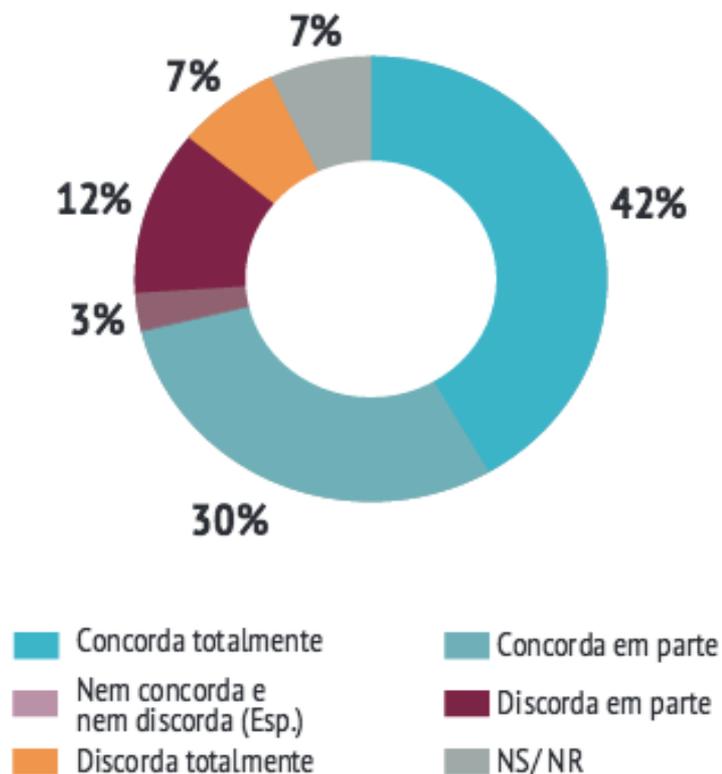
# Dependência



Fonte: Balanço do Banco Central

# Burocracia Opinião Pública

*O governo deveria eleger o combate à burocracia  
como uma de suas prioridades*  
Percentual de respostas (%)



Fonte: CNI 2015

Fernando Peregrino (COPPETEC) e Suzana Montenegro (FADE) - CONFIES

# Espírito do Marco Legal

- Transformar Ciência em Inovação;
- Promover a ligação das Instituições de Pesquisa com a empresa;
- Desburocratizar a gestão dos processos de CTI;
- Integrar os esforços nos tres níveis de governo.

# A Lei 13.243/2016

- Produto da EC-85/2015 – EC 19/1998
- Consolida e dá segurança jurídica a 9 leis ordinárias;
- Organiza mecanismos que agem sobre o processo de Inovação;
- Não expande despesas tributárias;

# ■ EC – 85 Novo Capítulo de C&T da CF

Promulgação em 2015 do novo Capítulo (artigo 218) de C&T da CF (PEC 85); o Estado é agora promotor da inovação, autoriza remanejamento de rubricas, simplifica prestação de contas, promove a inovação entre empresa e universidade...

# Externalidades Negativas à Pesquisa

1. O País continuar a ser uma empresa exportadora de bens primários;
2. Maior taxa de juros do mundo que suga a economia real. Banco cresce 30% o País -1%
  - 30% de juros médios no mercado para o Empresário;
  - 100% a 430% de juros do cartão de crédito ao ano para o consumidor;
  - 14% de juros dos títulos do governo e superavit primário;
  - Artigo 192º da CF: SFN promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir à coletividade;
3. Em processo de desindustrialização;

*Fernando Peregrino*

# A Lei, os vetos e as FAs

- Veto a Bolsas de inovação para ICT privada;
- Veto ao ressarcimento pelos serviços das FAs
- Poder de compra para as PME empresas tecnológicas;
- Maior autonomia gerencial para Institutos como a Fiocruz;
- Veto à bolsa na residência médica;
- Resultado: Insegurança jurídica

*Fernando Peregrino*

# Leis modificadas (8)

- Lei de Inovação: 10.973/2004;
- Lei de Imigração: 6.815/1980;
- Lei de licitação: 8666/1993
- Lei de contratação de pessoal: 8.745/1993
- Lei das Fundações: 8.958/1994
- Lei de Importações: 8.010/1990
- Lei de Isenção para Importação: 8.032/1990;
- Lei do Magistério: 12.772/2012

# Leis modificadas (8)

- Lei de Inovação: 10.973/2004;
- Lei de Imigração: 6.815/1980;
- Lei de licitação: 8666/1993
- Lei de contratação de pessoal: 8.745/1993
- Lei das Fundações: 8.958/1994
- Lei de Importações: 8.010/1990
- Lei de Isenção para Importação: 8.032/1990;
- Lei do Magistério: 12.772/2012

# Pontos Positivos 1

Criação de empresas

Delegação

Capital Intelectual

## Lei da Inovação (10.973/04)

1. Participação da ICT no capital da empresa para novos produtos (artigo 5°)
  - *Nessas, a União pode ter poder de veto.*
  - *Requer regulamento.*
2. Permitida a delegação do representante da ICT para firmar contratos de serviços; ( Artigo 8°);
  - *Auto-aplicável*

## Lei da Inovação (10.973/04)

1. Introduce o conceito de Capital Intelectual, conhecimento acumulado pelo pessoal da Instituição, como algo a ser remunerado (inciso XIV do artigo 2°, artigo 4° );
  - *Auto-aplicável*
2. As ICTs públicas podem permitir o uso de seu Capital Intelectual em projetos de PDI (item III, artigo 4°)
  - *Auto-aplicável*

# Pontos Positivos 2

Bolsas

Receita Própria

Novos Instrumentos

## Lei da Inovação (10.973/04)

1. Bolsas de estímulo à inovação via ICTs, Fundações, para funcionários e alunos; (§ 1º do Artigo 9º);
  - *Auto-aplicável*
2. Essas bolsas caracterizam-se como doação, sem INSS e sem IR, não é contraprestação de serviços, nem representa vantagem para o doador, e aplica-se a fato pretérito (vide Lei 5.172/66) (§ 4º do Artigo 9º);
  - *Auto-aplicável*

## Lei da Inovação (10.973/04)

1. Permite a captação e gestão de receitas próprias das ICTs públicas (receitas dessa lei, artigo 4º a 8º; 11º a 13º) pelas Fundação de Apoio (Artigo 18º parágrafo único);
  - *Auto-aplicável*
2. Cria novos instrumentos: bonus tecnológicos, poder de compra, encomenda, fundos de investimentos...) (artigo 19º, §2º);
  - *Auto-aplicável*

# Pontos Positivos 3

Contratação Direta

Pesquisador na Empresa

P.Contas

## Lei da Inovação (10.973/04)

1. Autoriza órgãos públicos a contratarem ICT diretamente em nome do interesse público, o fornecimento de produto ou processo inovador, com **dispensa de licitação** ( Artigo 20º, §§3º e 4º);
  - *Auto-aplicável § 3º - P&D*
  - *Requer regulamento Parágrafo 4*
2. Os procedimentos para prestação de contas para recursos dessa Lei deverao ser simplificados e uniformizados **nos termos do regulamento** (artigo 9 A e artigo 27º);
  - *Requer regulamento !*

## Lei de Inovação (10.973/04)

- **O pesquisador público em regime de DE**, inclusive o enquadrado em plano de carreiras e cargo do magistério, poderá exercer atividade remunerada de PDI, em empresa ou ICT, desde que assegurada a conveniencia do orgao de origem e a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse orgao, a depender da sua natureza. (artigo 14-A);
  - *Auto-aplicável*

# Pontos Positivos 3

Contratação Direta

Pesquisador na Empresa

P.Contas

## Lei da Inovação (10.973/04)

1. Autoriza órgãos públicos a contratarem ICT diretamente em nome do interesse público, o fornecimento de produto ou processo inovador, com **dispensa de licitação** ( Artigo 20º, §§3º e 4º);
  - *Auto-aplicável § 3º - P&D*
  - *Requer regulamento Parágrafo 4*
2. Os procedimentos para prestação de contas para recursos dessa Lei deverao ser simplificados e uniformizados **nos termos do regulamento** (artigo 9 A e artigo 27º);
  - *Requer regulamento*

## Lei de Inovação (10.973/04)

- **O pesquisador público em regime de DE**, inclusive o enquadrado em plano de carreiras e cargo do magistério, poderá exercer atividade remunerada de PDI, em empresa ou ICT, desde que assegurada a conveniencia do orgao de origem e a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse orgao, a depender da sua natureza. (artigo 14-A);
  - *Auto-aplicável*

# Pontos Positivos 4

Contratação Direta

Patentes - recursos

Micro e peq. Emp

## Lei de Inovação: 10.973/04

- A ICT pública adotará medidas visando orçamentar despesas com patentes ( artigo 18°);
  - *auto-aplicável*
- Na aplicação dessa Lei deverá ser dado tratamento diferenciado e simplificado as micro e as pequenas empresas ( artigo 27°, item III);
  - *auto-aplicável*

## Lei de Inovação: 10.973/04

- Os incentivos dessa lei deverão ser estendidos as ICTs que produzam bens e serviços. (artigo 26°-A);
  - *Auto-aplicável*
- Tratamento preferencial e favorecido na compra de bens e sevcicos pelas Fundações de Apoio nos projetos PDI às empresas que invistam em Pesquisa e as micro e pequenas de base tecnologica criadas nos ambientes das ICT (artigo 27°, incisos IV e V);
  - *auto-aplicável*
- Promove a simplificação da Prestacao de contas anuais dos recursos dessa lei para governança e transparencia ( artigo 27°-A)
- *Requer Regulamento*

# Pontos Positivos 5

## Contratação de Pessoal

### Lei de Imigração ( Lei 6815/80)

- Vistos temporários pode ser concedido para estrangeiro que: V – na condição de cientista pesquisador, ou beneficiados de bolsas vinculadas a projetos de pesquisa (Artigo 13°); VIII – na condição de beneficiário de bolsas vinculada a projetos por órgão ou agencia de fomento)
- *Auto - aplicável*

### Lei Contrat.temporária (8745/93)

- Considera de excepcional interesse público a admissão de pesquisador ou técnico médio ou tecnológico, nacional ou estrangeiro, para projetos de pesquisa com prazo determinado por interesse público. (artigo 2°. inciso VIII da Lei 8.745)
- *Auto - aplicável*

# Pontos positivos 6

## Licitação

### Lei de Compras ( 8666/93)

- Dispensa de licitação para insumos para P&D, Artigo 24, inciso XXI (\*)
  - *Auto - aplicável*
- (\*)Produtos para P&D são bens, materiais e serviços;
- Quando for obra e serviço de engenharia há o limite de 20% previsto no artigo 23, 300.000,00) e o regulamento;
  - *Requer Regulamento*

## Importação

### Lei Marco Legal: 13.243/16

- Os processos de importação e desembaraço serão prioritários e simplificados nos termos da Lei 8010 ( artigo 11° da 13.243);
  - *Requer regulamento*
- Lei 13.151/2015 altera o código civil e assume a Fundação destinada a ciência, tecnologia e inovação e o Marco legal autoriza pagar dirigente e sem perder a imunidade tributária (artigo 20 A da Lei 12.722)
  - *Auto - aplicável*

# Pontos Positivos 7

Docente DE

## Lei Magistério: 12.772

- A carga de colaboração voluntária dos Docentes DE não excederá 416 horas/ano, ou 8 horas/semana ( artigo 21);
  - auto-aplicável
- Docente DE pode ocupar cargo de direção máxima na FA desde que aprovado pelo CONSUNI; (artigo 20);
  - Auto-aplicável
- O dirigente da FA pode ser remunerado se não for estatutário, se estatutário desde que receba inferior a 70% do limite da remuneração máxima do servidor público (Artigo 20º-A);
- Auto-aplicável

Internacionalização

## Lei 13.243/2016

- O Poder Público pode fomentar a internacionalização de ICTs fora do território nacional inclusive firmar convenios com entidades estrangeiras ( artigo 15º)
  - Auto-aplicável

# Pontos Positivos 7

Docente DE

## Lei Magistério: 12.772

- A carga de colaboração voluntária dos Docentes DE não excederá 416 horas/ano, ou 8 horas/semana ( artigo 21);
  - auto-aplicável
- Docente DE pode ocupar cargo de direção máxima na FA desde que aprovado pelo CONSUNI; (artigo 20);
  - Auto-aplicável
- O dirigente da FA pode ser remunerado se não for estatutário, se estatutário desde que receba inferior a 70% do limite da remuneração máxima do servidor público (Artigo 20º-A);
- Auto-aplicável

Internacionalização

## Lei 13.243/2016

- O Poder Público pode fomentar a internacionalização de ICTs fora do território nacional inclusive firmar convenios com entidades estrangeiras ( artigo 15º)
  - Auto-aplicável

# Pontos Positivos 8

Recursos privados

## Lei das Fundações : 8958/93

- Recursos privados obedecerão as regras instituídas pela instancia superior da Fundação, respeitados os principios moralidade, impessoalidade... ( Artigo 3º, § 3º),
  - Regulamentavel pela Conselho da FA.

# Mitos

1. Fundação não se submete ao controle externo;
2. Fundação não ressarce às IFES

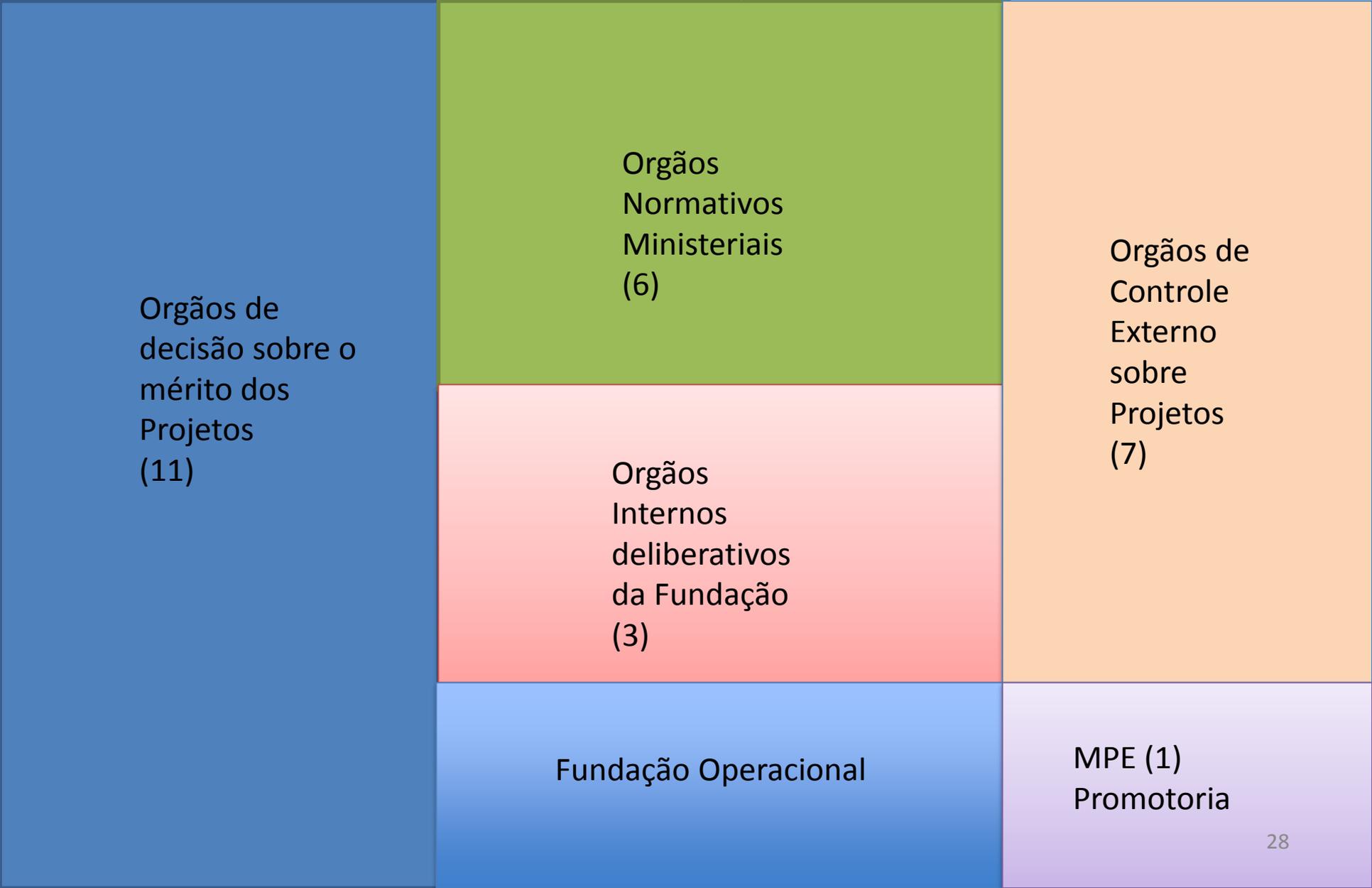
# Desmontando mitos

1. Quem recomendou as Fundações foram os órgãos de controle (início da década de 90), lei 8958/94;
2. Instituição de direito privado com fins públicos regida pelo Código Civil, credenciada pelo MEC e MCT a pedido da IFES;
3. A gestão flexível é uma exigência da pesquisa;

# Legislações

1. EC-85/2015 e EC -19/1998;
2. Resoluções do MPERJ 68 – regras para fiscalização das Fundações;
3. Estatutos e Regimento;
4. Lei 8958/94 – regulamenta IFES e FAs;
5. Decreto 7.243/2014 – regulamenta a Lei 8958;
6. Decreto 8240/2014 – regulamenta convenios;
7. Decreto 8241/2014 – regulamenta compras;
8. Lei 10.973/2004 e Decreto 5.563/05 – Lei de Inovação e seu regulamento;
9. Resolução Consuni 02/2006 – UFRJ – disciplina relação;
10. Resolução 13/2012 – concessão de bolsas a servidores pela FA;
11. Lei 12.772/2012 – Lei do magistério;
12. Lei 13.146/2015 – Política Nacional para Integração de Portadores de Necessidades Especiais;
13. Lei 12.527 e Decreto 7.724/2012 – Lei da Informação;
14. Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011 – Normas de repasse de recursos da União e sobre o SICONV;
15. Regulamento da ANO – regras para recursos da cláusula do petróleo;
16. Instrução Normativa CD/FNDCT/MCT 03/2015 – recursos do FNDCT;
17. Manual de P&D ANEEL – recursos de P&D do setor de Energia Elétrica;
18. Decreto 5.992/2006 – Diárias no âmbito da administração pública
- 19. LEI 13.243/2016**

BLOCOS (5) DE ORGÃOS E/OU INSTITUIÇÕES (28) QUE INTERFEREM NO FUNCIONAMENTO DE UMA FUNDAÇÃO



# ■ Despesas de Capital: 2004 a 2014

## COPPETEC e UFRJ

UFRJ incorporou através da COPPETEC (apenas  
Capital) =  
R\$ 387.141.045,00

Quantia igual à soma de todos os recursos da  
Universidade na rubrica Capital

*Fonte: coppetec on line e Portal da Transparencia*

# Conclusões sobre o Marco Legal

- O caráter sistêmico e alcance da legislação;
- O método de construção de aliança;
- Poucos novos conceitos, mas tenta reafirmar mecanismos avançados;
- Remove barreiras importantes aos projetos de ciência, tecnologia e inovação;

# Perspectivas

- Reparar a questão das Importações;
  - As FAs representam mais de 43% do volume dos maiores importadores segundo o CNPq;
- Decreto de Regulamentação;
  - São 19 itens a regulamentar;
- Recompôr os vetos no Congresso;
- Implementar os pontos positivos



# PROJETO DE LEI N.º .....DE 2016

Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por cientistas, por pesquisadores, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e por entidades privadas sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.